MANUAL DO CLIENTE

VIP SUA FAMÍLIA PROTEGIDA

PREVIDENTE

PORQUE O FUTURO É PARA TODOS.

CAPEMISA

VIDA E PREVIDÊNCIA

VIP
SUA FAMÍLIA
PROTEGIDA
PREVIDENTE
MANUAL DO CLIENTE

Parabéns por ter adquirido um produto CAPEMISA!

VIP PREVIDENTE. Sua atitude hoje é tudo o que sua família vai precisar no futuro.

O VIP PREVIDENTE é um produto essencial, simples, ágil e de fácil contratação, que alia praticidade e benefícios exclusivos. Para todos que sabem que prevenir é sempre a melhor opção para tudo na vida.

É mais que um auxílio. É a garantia de que as pessoas importantes na sua vida possam contar com uma ampla estrutura para tomada de decisões e providências necessárias em qualquer tempo, sempre à disposição.

Sua preocupação com o amparo da sua família será sempre lembrada como uma atitude responsável.

Portanto, leia seu Manual com atenção. Conheça todos os seus direitos e obrigações, para estar ciente de todos os benefícios que o seu VIP PREVIDENTE oferece.

- Principais Características e Condições _____ pág. 04
- Regulamento do Pecúlio Individual por Morte _____ pág. 07
- Tabela de Taxas Mensais _____ pág. 18
- Assistência Funeral Individual _____ pág. 19

Daqui para frente, sempre que precisar, você poderá esclarecer suas dúvidas através da Central de Relacionamento CAPEMISA:
0800 723 3030. A ligação é gratuita.
www.capemisa.com.br

Para o solicitar a **Assistência Funeral Individual**,
ligue grátis para **0800 722 6650**, a qualquer hora.

CAPEMISA
VIDA E PREVIDÊNCIA

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO VIP PREVIDENTE

- O que é o VIP PREVIDENTE?

É um produto de Previdência, Pecúlio Individual por Morte, com Assistência Funeral Individual.

- Qual é o benefício contratado no Pecúlio Individual por Morte?

É um valor que será pago de uma só vez ao(s) Beneficiário(s) indicado(s), no caso de morte do Participante.

- Quais são os serviços que compõem o VIP PREVIDENTE?

Os serviços que compõem o VIP PREVIDENTE são os de assistência ao funeral e serão prestados após a comunicação do óbito pelo telefone 0800 722 6650.

- Como são atualizados os valores que compõem o VIP PREVIDENTE?

Os valores serão atualizados anualmente, no mês de fevereiro pelo IPC da FGV acumulados nos 12 meses que antecedem o mês de janeiro.

- Qual é o limite de idade para ingresso?

A idade mínima para ingresso é de 14 anos e a máxima é de 80 anos, na data da assinatura da proposta.

- A contribuição sofrerá ajuste por idade?

Sim, no mês de aniversário do Participante, porém o valor contratado não sofre alteração.

- Quando se inicia a contagem do prazo de carência para recebimento do benefício de Pecúlio?

A partir da data de aceitação.

- No caso do Participante que não apresentou a Declaração Pessoal de Saúde na data de contratação do VIP PREVIDENTE, como será pago o Pecúlio?

O Pecúlio será pago ao(s) Beneficiário(s) de uma única vez, sendo aplicado o percentual previsto na tabela abaixo, no caso de ocorrência do sinistro no prazo de carência mínima de 2 anos:

Período decorrido do início de vigência do Pecúlio	Percentual do benefício contratado
Até **6** meses	**0%**
De **7** até **12** meses	**10%**
De **13** até **18** meses	**40%**
De **19** até **24** meses	**70%**
A partir de **24** meses	**100%**

Obs.: 1. Não haverá período de carência em caso de evento gerador decorrente de Morte por Acidente.

2. O pagamento antecipado das contribuições não anula os períodos de contagem para carência.

3. O período de carência pode ser substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou atividade laborativa.

- Há carência para a Assistência Funeral Individual?

A carência será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de aceitação da proposta.

- A partir de quando entra em vigor este contrato?

A partir da data da aceitação da proposta.

- A partir de quando a cobertura contratada começará a vigorar?

A partir do pagamento da primeira contribuição, referente à proposta cujo risco tenha sido aceito pela CAPEMISA.

- Como será efetuado o pagamento das contribuições à CAPEMISA?

Através de boleto bancário, débito em conta ou mediante consignação em folha de pagamento.

- Em que casos o contrato do VIP PREVIDENTE é cancelado?

· Por falsa declaração ou omissão na declaração feita na proposta de inscrição;
· Por atraso no pagamento de contribuição, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
· A pedido.

- No caso do Participante estar com o pagamento da contribuição em atraso, a cobertura poderá ser reabilitada?

Sim, se as contribuições em atraso forem quitadas antes de completados 90 (noventa) dias.

- Como solicitar as coberturas contratadas?

Logo após a ocorrência do sinistro, o(s) Beneficiário(s deverá(ão) entrar em contato, o mais rápido possível, com nossa Central de Relacionamento, que o(s) auxiliará nos procedimentos.

REGULAMENTO DO PECÚLIO INDIVIDUAL POR MORTE

PROCESSO SUSEP 15414.000797/2008-16

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1° - CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A, doravante denominada CAPEMISA, institui o Pecúlio Individual por Morte, estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, na modalidade de Benefício Definido, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através do Processo n°15414.000797/2008-16.

Parágrafo Único - DEVIDO À NATUREZA DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, ESTE PECÚLIO NÃO PERMITE CONCESSÃO DE RESGATE, SALDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER CONTRIBUIÇÕES PAGAS, UMA VEZ QUE CADA CONTRIBUIÇÃO É DESTINADA A CUSTEAR O RISCO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO PERÍODO.

DO OBJETIVO

Art. 2° - O objetivo deste Pecúlio é a concessão de uma Cobertura por Morte ao(s) Beneficiário(s) indicado(s), em decorrência do óbito do Participante ocorrido durante o período de Cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido, observadas as demais condições deste Regulamento.

Parágrafo Único - A COBERTURA ESTARÁ ATIVA ENQUANTO HOUVER INTERESSE DO PARTICIPANTE NA SUA MANUTENÇÃO, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, CONFORME DISPOSTO NO ART.12 DESTE REGULAMENTO

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I. ACIDENTE PESSOAL: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como conseqüência direta a morte do Participante.

II. BENEFICIÁRIO(S): a(s) pessoa(s) indicada(s) na proposta de inscrição ou em documento específico, para receber o pagamento relativo ao benefício contratado.

III. BENEFÍCIO: o pagamento que o(s) Beneficiário(s) recebe(m) em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura.

IV. BENEFÍCIO DEFINIDO: a modalidade segundo a qual o valor do benefício contratado é previamente estabelecido na proposta de inscrição.

V. CARREGAMENTO: importância resultante da aplicação de percentual sobre o valor das contribuições pagas, destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.

VI. CERTIFICADO DE PARTICIPANTE: documento legal que formaliza a aceitação, pela CAPEMISA, do proponente.

VII. CONSIGNANTE: pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento, em favor da CAPEMISA, correspondentes às contribuições dos participantes.

VIII. CONTRIBUIÇÃO: o valor pago pelo Participante para garantir a cobertura contratada e seu custeio.

IX. DOENÇAS, LESÕES E SEQÜELAS PREEXISTENTES: são aquelas que o Participante, ou seu responsável, saiba ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de inscrição.

X. DATA DE PROTOCOLO: a data em que a CAPEMISA recepciona, por meio físico ou eletrônico, a proposta de inscrição do proponente.

XI. EVENTO GERADOR: a ocorrência da morte do Participante durante o período de cobertura.

XII. INDEXADOR: o índice contratado para atualização monetária dos valores relativos ao Pecúlio, na forma estabelecida por este Regulamento.

XIII. INÍCIO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA DO PECÚLIO: a data de aceitação da proposta de inscrição pela CAPEMISA.

XIV. LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO: valor máximo de benefício estabelecido pela CAPEMISA, observado o valor de seu Limite Técnico.

XV. NOTA TÉCNICA ATUARIAL: o documento, previamente aprovado pela SUSEP, que contém a descrição e o equacionamento técnico da cobertura do Pecúlio a que se refere este Regulamento.

XVI. OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS: os valores relativos à devolução de contribuições e o benefício do Pecúlio devido.

XVII. PARTICIPANTE: a pessoa física que contrata a cobertura do Pecúlio.

XVIII. PECÚLIO POR MORTE: o capital a ser pago de uma só vez ao(s) Beneficiário(s) em decorrência da morte do Participante.

XIX. PERÍODO DE CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO CONTRATADO.

XX. PERÍODO DE COBERTURA: período durante o qual o(s) Beneficiário(s), por morte do Participante, fará(ão) jus aos benefícios contratados, conforme estabelecido no parágrafo 1° do art. 2° deste Regulamento.

XXI. PROPONENTE: pessoa interessada em contratar cobertura do Pecúlio.

XXII. PROPOSTA DE INSCRIÇÃO: documento em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar o Pecúlio, manifestando pleno conhecimento do Regulamento.

XXIII. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES: a estrutura técnica em que as contribuições pagas por todos os Participantes, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

XXIV. REGULAMENTO: instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, sendo obrigatoriamente entregue ao Participante no ato da inscrição, como parte integrante da proposta de inscrição.

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 4° - PODERÃO PARTICIPAR DO PECÚLIO AS PESSOAS FÍSICAS COM IDADE MÍNIMA DE 14 ANOS E MÁXIMA DE 80 ANOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO, NA DATA DE ASSINATURA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

Parágrafo Único - OS PROPONENTES MENORES, POR OCASIÃO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, SERÃO REPRESENTADOS OU ASSISTIDOS PELOS PAIS, TUTORES OU CURADORES, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Art. 5° - A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO É INDIVIDUAL, DEVENDO O PROPONENTE, ALÉM DE ASSINAR, PREENCHER TODOS

OS CAMPOS APLICÁVEIS DO FORMULÁRIO PRÓPRIO, INDICANDO, INCLUSIVE, SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) E O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NO BENEFÍCIO.

§ 1° - O PARTICIPANTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUBSTITUIR O(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO À CAPEMISA.

§ 2° - CASO UM OU MAIS BENEFICIÁRIOS VENHAM A FALECER ANTES DO PARTICIPANTE, O BENEFÍCIO SERÁ REDISTRIBUÍDO ENTRE OS REMANESCENTES, EM PARTES PROPORCIONAIS, OBSERVADO O PERCENTUAL INDICADO DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM.

§ 3° - NÃO HAVENDO EXPRESSA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S), OU NA FALTA DELE(S), SERÃO CONSIDERADOS COMO TAIS OS SUCESSORES LEGÍTIMOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Art. 6° - A partir da data de protocolo da proposta de inscrição, sua aceitação se dará automaticamente, caso não haja manifestação em contrário por parte da CAPEMISA, no prazo máximo de quinze dias.

§ 1° - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser suspenso nos casos em que seja necessária, comprovadamente, a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco.

§ 2° - A suspensão a que se refere o § 1° deste artigo cessará com a protocolização dos documentos ou dos dados solicitados para análise do risco.

§ 3° - A não aceitação deverá ser comunicada ao proponente, por escrito, fundamentada na legislação e regulamentação vigentes, concomitantemente à devolução de valor já aportado, atualizado pela variação do índice que consta no Regulamento, apurado entre o último índice publicado antes da data do recebimento

da contribuição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liqüidação, estando ainda sujeito à aplicação de mora e/ou multa conforme art.19 deste Regulamento.

Art. 7° - Para aceitação da proposta de inscrição, a CAPEMISA poderá exigir
comprovação de renda e/ou provas de saúde, tais como declaração complementar de saúde e/ou de atividade laborativa, relatório médico, exames específicos e perícia médica.

Art. 8° - A contratação do Pecúlio dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, sua protocolização e aceitação pela CAPEMISA, e conseqüente remessa do certificado de Participante.

Art. 9°-SE O PARTICIPANTE, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO OU NA MENSURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO, PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO CONTRATADO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO À CONTRIBUIÇÃO VENCIDA.

Parágrafo Único - SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO PARTICIPANTE, A CAPEMISA TERÁ DIREITO A RESOLVER O CONTRATO, OU A COBRAR, MESMO APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO.

Art. 10° - AS OBRIGAÇÕES DA CAPEMISA DECORRENTES DO PECÚLIO CONTRATADO SOMENTE SERÃO EXIGÍVEIS APÓS A ACEITAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, OBSERVADOS O PERÍODO DE CARÊNCIA E O PRAZO DE SUSPENSÃO DA COBERTURA, QUANDO PREVISTOS NO REGULAMENTO.

Art. 11 - O Participante poderá se inscrever em mais de um Pecúlio, desde que a soma dos valores dos benefícios da mesma espécie não venha a ultrapassar o limite de comercialização estabelecido pela CAPEMISA.

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA COBERTURA

Art. 12 - O Participante deverá efetuar o pagamento de suas contribuições, com a periodicidade mensal cujo valor será calculado atuarialmente, segundo o benefício subscrito e a Nota Técnica Atuarial respectiva.

§ 1° - Servirão como comprovantes de pagamento o débito efetuado em conta bancária ou o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado ou comprovante de desconto na ficha financeira do Participante.

§ 2° - CASO O CUSTEIO DO PECÚLIO PREVIDENCIÁRIO SEJA PROCESSADO PELO CONSIGNANTE NA FICHA FINANCEIRA DO PARTICIPANTE, A AUSÊNCIA DE REPASSE À CAPEMISA DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PELO CONSIGNANTE NÃO PODERÁ CAUSAR PREJUÍZO AOS PARTICIPANTES, NO QUE SE REFERE AO BENEFÍCIO PREVISTO NESTE REGULAMENTO.

Art. 13 - QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO MEDIANTE FICHA DE COMPENSAÇÃO OU EQUIVALENTE, ESTA SERÁ ENVIADA PELA CAPEMISA, DIRETAMENTE OU PELO CORREIO, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE SEU VENCIMENTO.

Parágrafo Único - O PARTICIPANTE QUE NÃO RECEBER A FICHA DE COMPENSAÇÃO, OU OUTRO DOCUMENTO CORRESPONDENTE, DEVERÁ FAZER O RECOLHIMENTO DE SEU PAGAMENTO POR VIA POSTAL OU POR ORDEM DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA EM FAVOR DA CAPEMISA, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, INDICANDO SEU NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO E ENDEREÇO ATUALIZADO.

Art. 14 - NO CASO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, DURANTE PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES, O BENEFÍCIO SERÁ PAGO, DEDUZIDO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS IGUAIS A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM

O ÍNDICE ADOTADO NO REGULAMENTO, CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO NO ART.16.

Parágrafo Único - PARA FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE O PRAZO ESPECIFICADO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO COMO O PRAZO DE TOLERÂNCIA CONCEDIDO PARA A COBERTURA.

Art. 15 - TRANSCORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS DO VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA E NÃO PAGA, O CONTRATO SERÁ CANCELADO SEM QUE SEJAM DEVIDOS AO PARTICIPANTE OU SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) O RECEBIMENTO PROPORCIONAL DE QUALQUER BENEFÍCIO, RESSALVADO O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, OU AS CONTRIBUIÇÕES JÁ PAGAS.

§ 1° - A QUALQUER MOMENTO, ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, O PARTICIPANTE PODERÁ REABILITAR A COBERTURA EFETUANDO O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS IGUAIS A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM O ÍNDICE ADOTADO NO REGULAMENTO, CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO NO ART. 16.

§ 2° - A CAPEMISA NOTIFICARÁ O PARTICIPANTE COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA AO MESMO, ADVERTINDO-O QUANTO À NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO CONTRATO.

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 16 - O valor da contribuição e o do benefício serão atualizados anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPC da FGV acumulado nos 12 meses que antecedem o mês de janeiro.

Parágrafo Único - A primeira atualização observará o IPC da FGV acumulado, proporcional ao número de meses decorridos desde a subscrição.

Art. 17 - O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE, DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO NÃO SERÁ ATUALIZADO NA HIPÓTESE DE A CAPEMISA CUMPRIR O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 25 DESTE REGULAMENTO.

§ 1° - CASO O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 25 DESTE REGULAMENTO NÃO SEJA CUMPRIDO, O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE SERÁ
ATUALIZADO MONETARIAMENTE, DESDE A DATA DO EVENTO GERADOR ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

§ 2° - CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 1° DESTE ARTIGO, A ATUALIZAÇÃO SERÁ EFETUADA COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO ÍNDICE ESTABELECIDO NO REGULAMENTO, APURADA ENTRE O ÚLTIMO ÍNDICE PUBLICADO ANTES DA DATA DO EVENTO E AQUELE PUBLICADO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SUA EFETIVA LIQÜIDAÇÃO, ESTANDO AINDA SUJEITA À APLICAÇÃO DE MORA E/OU MULTA CONFORME O ART. 19 DESTE REGULAMENTO.

§ 3° - CONSIDERANDO O DISPOSTO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, É IMPORTANTE QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S) AGILIZE(M) SUA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO JUNTO À CAPEMISA, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS IMEDIATAMENTE APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.

Art. 18 - ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES SOFRERÁ ACRÉSCIMO ANUALMENTE, EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE IDADE DO PARTICIPANTE E CONSEQÜENTE AUMENTO DE RISCO, COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO ATUARIAL, FINANCEIRO E ECONÔMICO DO PECÚLIO, NA FORMA DA LEI.

Parágrafo Único - O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTE ARTIGO SERÁ REALIZADO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO PARTICIPANTE.

DA APLICABILIDADE DA MORA

Art. 19 - Os valores relativos às obrigações pecuniárias da CAPEMISA serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liqüidação superar o prazo fixado no art. 25 deste Regulamento, sendo efetuada a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

§ 1° - Os juros moratórios serão equivalentes à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2° - Para este Pecúlio não será adotada multa.

Período decorrido do início de vigência do Pecúlio	**Percentual do benefício contratado**
Até **6** meses	**0%**
De **7** até **12** meses	**10%**
De **13** até **18** meses	**40%**
De **19** até **24** meses	**70%**
A partir de **24** meses	**100%**

DO CARREGAMENTO

Art. 20 - O CARREGAMENTO SERÁ DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE COMERCIALIZAÇÃO. O PERCENTUAL ADOTADO CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

DO BENEFÍCIO

Art. 21 - A proposta de inscrição e o certificado do Participante indicarão os valores iniciais da contribuição e do benefício, o

período de cobertura, bem como o(s) Beneficiário(s), de acordo com as condições constantes deste Regulamento.

Art. 22 - A alteração do valor do benefício, exceto as atualizações automáticas, deverá ser feita por intermédio de aditamento com endosso das condições deste Regulamento, em que constará a respectiva alteração.

Parágrafo Único - deverão constar no documento de endosso, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome do Participante e assinatura;
- Data;
- Valores dos acréscimos na contribuição e benefício;
- Período de carência para os valores majorados;
- Número da proposta;
- Número do processo SUSEP referente ao Pecúlio;
- Informação de que ficarão inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Regulamento e na Proposta de Inscrição.

Art. 23 - SERÁ ADOTADO UM PERÍODO DE CARÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PECÚLIO, PERÍODO ESTE EM QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S) FAZ(EM) JUS A UM PERCENTUAL DO BENEFÍCIO, DA SEGUINTE FORMA:

§ 1° - Não haverá período de carência em caso de evento gerador decorrente de acidente pessoal.

§ 2° - O pagamento antecipado das contribuições não anula o período de carência do Pecúlio.

§ 3° - A critério exclusivo da CAPEMISA, o período de carência poderá ser substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou atividade laborativa.

Art. 24 - Para habilitação ao recebimento do benefício, o(s) Beneficiário(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação:

A) Documento de Identidade do Participante;
B) Certidão de Óbito do Participante;

C) Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF do(s) Beneficiário(s) e do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;
D) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal, se for o caso;
E) Laudo do médico-assistente do Participante.

Parágrafo Único - EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA PARA A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR OU HABILITAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S), PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CITADOS NO *CAPUT* DESTE ARTIGO.

Art. 25 - O BENEFÍCIO SERÁ DEVIDO APÓS A DATA DO FALECIMENTO DO PARTICIPANTE E SERÁ PAGO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

Parágrafo Único - SERÁ SUSPENSA A CONTAGEM DO PRAZO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTE ARTIGO NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO, RESPEITADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

Art. 26 - NÃO SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE QUANDO A MORTE FOR CONSEQÜÊNCIA DE DOENÇA, LESÃO OU SEQÜELAS PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO PECÚLIO, NÃO DECLARADAS NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E COMPROVADAMENTE DE CONHECIMENTO DO PARTICIPANTE, OU DECORRENTES DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DA COBERTURA POR INADIMPLÊNCIA, QUANDO FOR O CASO.

Art. 27° - Em caso de dúvida justificada quanto ao pagamento da contribuição antes da ocorrência do evento gerador, a CAPEMISA poderá solicitar do(s) Beneficiário(s) comprovante de quitação daquela.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 28 - A CAPEMISA, durante o período de contribuição,

fornecerá aos Participantes, entre outras, as seguintes informações relativas à data de encerramento do período imediatamente anterior, até o 10° dia útil de cada ano:

I. Denominação do Pecúlio e do Benefício contratado;
II. Número do processo SUSEP que aprovou o Pecúlio;
III. Valor das contribuições pagas pelo Participante no período de competência referenciado no extrato;
IV. Valor pago pelo Participante a título de carregamento no período de competência referenciado no extrato;
V. Valor do benefício contratado atualizado.

Art. 29 - A CAPEMISA disponibilizará aos Participantes, mensalmente, no mínimo, as informações referentes ao valor do benefício e da contribuição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES E/OU BENEFÍCIOS DEVERÁ SER EFETUADO POR QUEM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINAR.

Art. 31 - NO CASO DE EXTINÇÃO OU VEDAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES, A CAPEMISA ADOTARÁ OS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE OU PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.

Art. 32 - A APROVAÇÃO DESTE PECÚLIO PELA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

Art. 33 - O Participante poderá consultar a situação cadastral do corretor no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Art. 34° - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do Participante.

TABELA DE TAXAS MENSAIS

IDADE	TAXA MENSAL%	IDADE	TAXA MENSAL%
14	0,000137	51	0,000869
15	0,000158	52	0,000948
16	0,000179	53	0,001038
17	0,000198	54	0,001140
18	0,000211	55	0,001249
19	0,000221	56	0,001367
20	0,000226	57	0,001491
21	0,000227	58	0,001623
22	0,000225	59	0,001765
23	0,000221	60	0,001923
24	0,000216	61	0,002098
25	0,000210	62	0,002298
26	0,000206	63	0,002524
27	0,000203	64	0,002775
28	0,000202	65	0,003052
29	0,000203	66	0,003347
30	0,000206	67	0,003663
31	0,000211	68	0,003999
32	0,000217	69	0,004364
33	0,000227	70	0,004774
34	0,000238	71	0,005241
35	0,000251	72	0,005779
36	0,000266	73	0,006398
37	0,000285	74	0,007091
38	0,000307	75	0,007843
39	0,000332	76	0,008643
40	0,000359	77	0,009479
41	0,000391	78	0,010345
42	0,000423	79	0,011264
43	0,000460	80	0,012272
44	0,000498		
45	0,000529		
46	0,000585		
47	0,000633		
48	0,000683		
49	0,000739		
50	0,000799		

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

A Assistência Funeral Individual foi desenvolvida para que nas horas mais difíceis a família possa contar com a ajuda de pessoas experientes e que irão auxiliar em todos os procedimentos relativos ao funeral do Participante.

1.1. Garantido do Assistência Funeral Individual

É a pessoa física, devidamente inclusa no plano que vier a falecer durante sua vigência.

1.2. Acionamento

A Assistência Funeral Individual será sempre acionada através do DDG **0800 722 6650** indicado no cartão que o Participante recebe junto ao certificado.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços de atendimento da Assistência Funeral Individual serão prestados em todo o território nacional.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Assistência Funeral Individual será realizada por uma empresa prestadora de serviços, que colocará sua Central de Atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano.

Em caso de óbito, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA, prestará os serviços até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais).

3.1. Religião ou Crença

Todos os serviços serão executados sempre respeitando as condições de religiosidade ou crença manifestada pela família.

Importante:
Para a execução dos serviços é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora do serviço, através dos números de telefones mencionados no cartão do Participante.

Se o pagamento das despesas for efetuado por um representante da família do Participante, o mesmo será ressarcido pela empresa prestadora até o limite das despesas efetuadas, desde que não ultrapasse o limite individual estabelecido pela CAPEMISA, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento originais.

4. SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Em caso de falecimento do Participante, a Assistência Funeral Individual se encarregará de todas as providências necessárias para a realização do funeral, conforme descrito nos itens a seguir:

Importante: Todos os serviços compreendidos no atendimento serão disponibilizados conforme procedimento padrão da empresa prestadora do Serviço Funeral 24h.

4.1. Atendimento Social

O representante da empresa prestadora do Serviço Funeral 24h dirigir-se-á à residência ou hospital onde tenha ocorrido o óbito, para coletar todos os documentos necessários às tratativas do sepultamento junto à funerária do município, tomando todas as medidas devidas para a realização do funeral.

Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço Funeral 24h far-se-á acompanhar de um membro da família do Participante ou, na ausência deste, de pessoa responsável. Os documentos correspondentes serão entregues à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

4.2. Funeral
Composto pelos seguintes itens:

- Preparação do corpo;
- Urna (com ou sem visor);
- Ornamentação da urna (com flores naturais);
- 1(uma) coroa de flores natural;
- Véu;
- Livro de presença ou folha para assinaturas;
- Locação de sala para velório (com taxas equivalentes às municipais);
- Carro fúnebre.

Observação: Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infra-estrutura local. Não caberá à prestadora do Serviço Funeral 24h a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou sejam comercializados em determinadas praças.

4.2.1. Sepultamento
É garantido o sepultamento no túmulo ou jazigo da família, em cemitério municipal no município de domicílio do Participante.

Quando se tratar de cemitério particular as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Não havendo esta equivalência a prestadora do Serviço Funeral 24h se responsabiliza pelos demais serviços e os familiares se responsabilizam pelas taxas de sepultamento.

4.2.2. Sepultamento dos membros
Também estará amparado por este serviço o enterro de partes do corpo (membros superiores ou inferiores), quando estes forem decorrentes de mutilação de causa acidental ou amputação por causa médica. O sepultamento dos membros será realizado no túmulo ou jazigo da família, em cemitério municipal no município de domicílio do Participante.

4.2.3. Serviços Complementares
Locação de sala para velório (com taxas equivalentes às municipais) - Quando se tratar de sala de velório em cemitério particular as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Não havendo esta equivalência a prestadora do Serviço Funeral 24h se responsabiliza pelos demais serviços e os familiares se responsabilizam pela taxa de velório.

Atestado de óbito – Será providenciado o registro em cartório do óbito quando a legislação do município de domicílio do Participante permitir este serviço.

Locação de jazigo - Caso a família não disponha de local para o sepultamento, a prestadora do Serviço Funeral 24h cobrirá as despesas com locação de um jazigo, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local.

Também poderá ser realizada pela prestadora do Serviço Funeral 24h a locação em cemitério particular, quando as taxas forem equivalentes às municipais. Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular no município de domicílio do Participante for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela taxa de locação.

4.3.Traslado de Corpo
Em caso de falecimento do Participante fora do município de domicílio, a prestadora de Serviço Funeral 24h se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local do falecimento, além das relativas ao traslado do corpo até o local do sepultamento.
4.4. Exumação.
Qualquer despesa de exumação e consequente translado que se faça necessária correrá por conta da família, devendo ser paga diretamente à administração do cemitério.

4.5. Cremação.

Cabe ao próprio Segurado a prévia autorização com assinatura e reconhecimento de firma, para cremação conforme padrão ou contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado do Óbito assinado por dois médicos ou por médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida ainda formalização pela autoridade judiciária para que se possa proceder à cremação (lei nº 6.015, de 31/12/73). A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviços, devendo as cinzas serem retiradas diretamente pela família, no prazo acertado, respeitando-se o valor limite de R$ 3.000,00 (três mil reais).

5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

5.1. O Serviço Funeral 24h prestará o serviço de acordo com a infra-estrutura do local do óbito.

5.2. Considera-se Participante a pessoa física devidamente inclusa no VIP PREVIDENTE que vier a falecer durante sua vigência.

5.3. O acionamento do Serviço Funeral 24h será feito mediante contato com a Central de Atendimento da prestadora de serviços, através dos números dos telefones informados no cartão da Assistência Funeral Individual que o Participante recebe junto ao certificado.

5.4. Deverão ser informados o nome do Participante, o endereço, o CPF, a data de nascimento, e outros dados que vierem a ser solicitados pela prestadora do Serviço Funeral 24h.

5.5. Deverá ser informado o local e o número do telefone onde poderão ser encontrados os familiares ou representantes do Participante e, na ausência destes, da pessoa responsável.

5.6. A prestadora do Serviço Funeral 24h poderá exigir a

apresentação de documentos para comprovar o vínculo familiar com o Participante.

5.7. Em caso de falecimento do Participante os familiares, seu representante legal ou pessoa responsável, antes de tomarem qualquer medida pessoal, deverão contatar o Serviço Funeral 24h através do número indicado no cartão da Assistência Funeral Individual.

5.8. Os familiares, representante legal ou a pessoa responsável deverão cooperar com a prestadora de Serviço Funeral 24h a fim de possibilitar que sejam prestados os serviços aqui mencionados, inclusive, se houver necessidade, por meio do envio de documentos originais, às custas da prestadora do Serviço Funeral 24h, para o cumprimento das formalidades necessárias.

6. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

6.1. Estão excluídas da Assistência Funeral Individual as prestações de serviços não descritas nestas Condições Gerais ou ainda que tenham sido solicitadas direta
ou indiretamente pelos familiares, representante ou pessoa responsável, como antecipação, extensão ou realização do serviço.

6.2.Ficam igualmente excluídos da Assistência Funeral Individual eventos resultantes de:
a) Inundação, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos;
b) Irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade;
c) Situação de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública ou ainda restrições por parte das autoridades ao livre trânsito;
d) Impedimentos em localidades onde a legislação não permitir que a prestadora do Serviço Funeral 24h intervenha;

e) Desaparecimento do Participante em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando "morte presumida", onde a assistência não se estenderá em buscas, realização de provas, bem como as formalidades legais e burocráticas;
f) Aquisição de jazigo;
g) Exumação de corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
h) Despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigo;
i) O Serviço Funeral 24h para Participante ausente do domicílio declarado por período superior a 60 (sessenta) dias.

7. VIGÊNCIA

7.1. A Assistência Funeral Individual vigorará enquanto estiver em vigor o Pecúlio
do qual faz parte o Participante.

CAPEMISA
VIDA E PREVIDÊNCIA

CENTRAL DE RELACIONAMENTO
Ligue grátis para:
0800 723 3030
www.capemisa.com.br

REL 0953 02.00 2008/08/01